



**DECRETO N° 5186 /2021  
DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**“PRORROGA OS PRAZOS DAS VIGÊNCIAS  
DOS DECRETOS MUNICIPAIS N° 5067 DE 18  
DE MARÇO E DECRETO N° 5068 DE 20 DE  
MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CESÁRIO**

**LANGE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 77, inciso VIII da Lei Orgânica, e

**CONSIDERANDO** a permanência dos motivos que antes ensejarem a instituição da situação de emergência no Município em vista dos efeitos da pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO**, a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada no Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento a pandemia decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, atualização do Plano de São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que em 11 de março de 2021 reenquadrou todo o Estado na **FASE EMERGENCIAL** com a edição do Decreto N° 65.563 de 11 de março de 2021:

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 5067 de 18 de março de 2020, que declara a situação de emergência do Município Cesário Lange até 30 de março de 2021.



**Art. 2º.** Fica prorrogado até 30 de março de 2021, a vigência do Decreto Municipal Nº 5068 de 20 de março de 2020.

**Art. 3º.** Ficam vedadas o funcionamento das atividades elencadas no art. 2º a que alude a **FASE EMERGENCIAL** do Plano de São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, enquanto perdurar o enquadramento do Estado na fase em que está inserido.

**Art.4º.** Os atendimentos ao público nos órgãos da Administração Pública, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, ficarão suspensos enquanto perdurar o enquadramento do Estado na **FASE EMERGENCIAL** do Plano de São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, com intuito de reduzir, no período, o fluxo e aglomeração de pessoas no locais de atendimento, em especial aquelas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior possibilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Covid-19;

**§1º.** Excetuam-se das disposições constantes no caput, o atendimento nas Unidades de Saúde, Guarda Municipal, Defesa Civil, Assistência Social e Vigilância Sanitária.

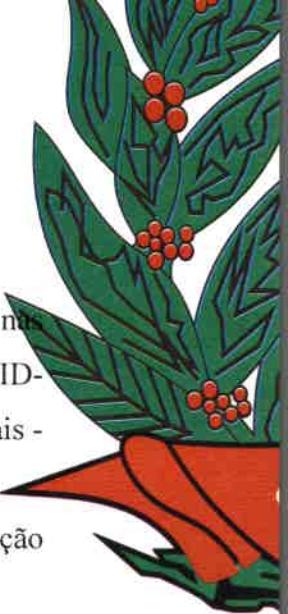
**§2º.** Disponibilizar-se-ão canais telefônicos ou eletrônicos do acesso aos interessados como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento.

**§3º.** Ficam suspensos pelo período em que o Estado na **FASE EMERGENCIAL** do Plano de São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, os prazos de todos os expedientes administrativos.

**Art.5º.** Ficam suspensas por 30 (trinta) dias a férias deferidas ou programadas neste período dos servidores das áreas de saúde, segurança pública, assistência social e ocupantes da função de coveiro, bem como, aqueles que na forma do art. 6º, parágrafo único forem realocados.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar as seguintes providências:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;



**II** – estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais – para o atendimento desses pacientes;

**III** – aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs para profissionais de saúde;

**IV** – antecipação da vacina contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

**V** - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de riscos de forma a minimizar a exposição de pessoas;

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada quanto a sua viabilidade, pelo Departamento de Pessoal.

**Art.7º.** Os estabelecimentos de Saúde atenderão a demanda espontânea e as consultas agendadas serão suspensas gradativamente, a fim de evitar o contato direto de pacientes, priorizando os casos de urgências e emergências.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos de Saúde atenderão a demandas de espontânea e as consultas agendadas serão suspensas gradativamente, a fim de evitar o contato direto de pacientes, priorizando os casos de urgências e emergências.

**Art. 9º.** Os agendamentos dos exames na Central de Vagas da Secretaria Municipal de Saúde serão diminuídos gradativamente.

**Art. 10.** Em decorrência da declaração de situação de emergência constante no Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, suspender-se-ão o atendimento presencial nas unidades da rede pública municipal, resguardado o atendimento para distribuição da merenda escolar.



PREFEITURA  
**CESÁRIO  
LANGE**

**Art. 11º.** As medidas previstas neste Decreto entrarão em vigor a partir de 15 de março de 2021.

Cesário Lange, 12 de março de 2021

  
**RONALDO PAIX DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrados em livros próprios da Secretaria e publicado mediante afixação no quadro de publicações instalados no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
**FELIPE COELHO DUARTE**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**